

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBMENDA Nº 6 AO SUBSTITUTIVO DA CEIC AO PROJETO DE LEI Nº 4.915, DE 1995

Regulariza a situação fiscal de aparelhos, equipamentos e acessórios eletrônicos, nas condições que estabelece.

Suprima-se do parágrafo único do art. 1º do Substitutivo da Comissão de Economia Indústria e Comércio ao PL nº 4.915, de 1995”.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado PROFESSOR LUIZINHO

Relator